

Parecer nº 089/2025 – NSAJ/SEGE

Processo nº 1248/2025-GDOC/SEGE

Interessado: DEFI/SEGE

Assunto: Análise de processo de adesão de Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À POSSIBILIDADE DE **ADESÃO DE ATA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025 - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 – CPL/PGJ/MA. **FUNDAMENTO:** §2º, DO ART. 86, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **SEGE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA)**. POSSIBILIDADE JURÍDICA. **PARECER FAVORÁVEL**.

Senhor Secretário,

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e parecer deste Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SEGE, afim de verificar a possibilidade desta SEGE aderir à Ata de Registro de Preços nº 053/2025 decorrente do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 – CPL/PGJ/MA e celebrar contrato com empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split Cassete, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender o Distrito de Inovação e Bioeconomia de Belém (DIBB), conforme especificações técnicas estabelecidas no Plano de Gestão do Projeto vinculado ao Convênio nº 4500075171, celebrado com a ITAIPU Binacional.

O valor global para contratação é de **R\$ 294.094,02 (Duzentos e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e dois centavos)**.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 34/2025 – DEFI/SEGE – Solicitando superior autorização e justificativa para adesão e contratação;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
3. Autorização do Secretário da SEGE;
4. Pesquisa de mercado;
5. Termo de Verificação e Aprovação de Ata de Registro de Preços para utilização por órgãos da PMB;
6. Ofício nº 800/2025 –SEGE, solicitando autorização para adesão à Empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP e Aceite do fornecedor por meio de correspondência datada de 09-10-2025;
7. OFÍCIO Nº 801/2025 – SEGE à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão solicitando autorização para adesão e correspondência de aceite, por meio da Decisão nº 10063/2025 - GPGJ/DG;
8. – Convênio nº 4500075171/4500075172/4500075173 – ITAIPU BINACIONAL
9. Minuta de Portaria de Fiscal de Contrato;
10. Minuta de Contrato;
11. Extrato de Dotação Orçamentária.

Foram juntados os seguintes documentos do procedimento licitatório:

1. Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 e anexos;
2. Ata de Registro de Preços nº 053/2025 –SEGE e publicação do extrato.

Constam os seguintes documentos da Empresa:

Contrato social e alterações da empresa, Balanço patrimonial, Certidão de regularidade fiscal, trabalhista e para com a seguridade social (Receitas Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado do FGTS), Declaração de que não emprega menor de dezesseis e dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, CNH do representante legal, proposta comercial.

É o relatório. Passamos ao parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, não adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade, os quais não estão sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica.

2.1. Da análise do processo de adesão:

O presente parecer visa analisar a possibilidade de adesão à ata de registro de preço bem como a possibilidade de contratação de empresa aquisição de aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete. visando atender o Distrito de Inovação e Bioeconomia de Belém (DIBB), conforme especificações técnicas estabelecidas no Plano de Gestão do Projeto vinculado ao Convênio nº 4500075171, celebrado com a ITAIPU Binacional.

Primeiramente, deve-se ressaltar que a Constituição Federal/88, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, que tenham como parte a Administração Pública, cujos princípios e regras basilares devem ser observados.

Contudo, considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa por meio de adesão de atas de registro de preços realizada por outro órgão ou ente da Federação. Desse modo, a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021, previu em seu art. 86, § 2º a possibilidade de adesão de órgãos e entidades que não participaram do certame licitatório à ata de registro de preços, na condição de não participantes (caronas), conforme a seguir:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

De acordo com o artigo mencionado, faz-se necessário atender três requisitos para que a Ata de Registro de Preços possa ser aderida por outro ente da Administração não participante da licitação:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão:

Conforme explanado no Memorando nº 34/2025 – DEFI/SEGE, justifica-se a necessidade de adesão visando a “aquisição de condicionadores de ar do tipo CASSETE por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 53/2025 PGJ/MPMA para o prédio do Distrito de Bioeconomia de Belém (DIBB), para fins de atendimento do Plano de Gestão do Projeto vinculado ao Convênio nº 4500075171 firmado com a ITAIPU Binacional. A adesão será necessária devido à urgência em equipar o prédio do DIBB, que será utilizado de alojamento para parte da equipe de ITAIPU Binacional durante a COP 30”, com o respectivo autorizo do ordenador de despesas e providências quanto à expedição dos ofícios junto ao órgão gerenciador e beneficiário da Ata, restando justificada a necessidade da adesão.

b) Pesquisa de mercado demonstrando que os preços registrados estão compatíveis com os valores de mercado:

No que se refere à vantajosidade econômica, a pesquisa de preços realizada pela CGL/SEGE demonstrou que existe vantagem na adesão, ensejando a elaboração do mapa comparativo de preços e a expedição do Termo de Verificação e Aprovação de Ata de Registro de Preços para utilização por órgãos da PMB, comprovando-se que os preços registrados estão compatíveis com os valores de mercado.

c) Consulta prévia e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

Em relação a esta alínea, foram expedidos ofícios pela SEGE, ao órgão gerenciador – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

MARANHÃO - o qual autorizou a adesão, e à empresa beneficiária da Ata VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 27.975.551/0003-99, a qual aceitou fornecer os equipamentos, conforme documentos anexados aos autos e mencionados no Relatório.

Quanto às regras para adesão e utilização por órgãos não participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 - CPL/PGJ/MA, estas encontram-se estabelecidas no próprio instrumento, item 4, cujos subitens estabelecem:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor. 4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

De acordo com o Ofício nº 801/2025 –SEGEP foram solicitados a adesão para 34 aparelhos sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SOLICITADO	REGISTRADO
Lote 02 Item 08	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETE, capacidade de 18.000 BTUs	3	30
Lote 02 Item 09	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETTE, capacidade de 24.000 BTUs	10	20
Lote 02 Item 10	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETE, capacidade de 36.000 BTUs	10	20

Lote 02 Item 11	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETE, capacidade de 48.000 BTUs	7	15
Lote 02 Item 12	Aparelho de Ar Condicionado, tipo SPLIT, modelo CASSETE, capacidade de 60.000 BTUs	3	10

Conforme demonstrado, o pedido observou os quantitativos permitidos, quais sejam até 50% dos quantitativos dos itens registrados, não excedendo, na totalidade, ao dobro.

Em relação à vigência da Ata, esta tem validade de 01 ano, conforme item 5.1, a contar do primeiro dia útil a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com possibilidade de prorrogação. Desta forma, foi anexada publicação do Extrato da Ata, no PNCP, no qual há referência a sua vigência, qual seja, 10-09-2025 a 09-09-2026, portanto o instrumento encontra-se vigente.

Dessa forma, verifica-se que processo de adesão de Ata de Registro de Preços tramitou de forma regular, tendo sido iniciado o processo de contratação, uma vez que esta deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias, a contar da autorização do órgão gerenciador.

2.2. Da análise do processo de contratação (Instrução Processual para a contratação e Análise da Minuta do Contrato)

No que concerne à análise da **Minuta do Contrato** a disciplina para formalização dos destes encontra-se prevista nos artigos 89 a 95 da Lei de Licitações, os quais estabelecem a necessidade de qualificação das partes, finalidade, ato autorizativo e lavratura do processo entre outros procedimentos legais a serem observados, o objeto e seus elementos característicos; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e legislação aplicável, inclusive adoção de medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

Realizada a análise prévia da minuta elaborada, verificamos que esta encontra-se de acordo com o previsto em lei, com as devidas adaptações, portanto, não há óbice à sua aprovação.

No tocante ao exame jurídico prévio quanto à documentação apresentada verificou-se que a Empresa está apta à assinatura do termo aditivo, Contudo, recomendamos a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, caso vencidas, antes da assinatura do contrato.

No que tange à existência de dotação orçamentária a fim de dar lastro à realização da despesa consta extrato, conforme mencionado no Relatório deste Parecer.

2.3. Da manifestação do GTAF.

Ressalta-se, oportunamente, que não há necessidade do processo ser enviado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) para autorização, uma vez que a despesa se enquadra na exceção prevista no parágrafo único do art. 1º, do Decreto n.º 113.426/2025 – PMB, o qual dispõe sobre medidas de racionalização à execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal:

Art. 1º Ficam suspensos os processos de licitação, contratação direta ou adesão de ata referentes aos seguintes objetos, assim como aditivação quantitativa ou qualitativa de contratos já existentes referentes aos seguintes objetos:

...

Parágrafo único. Excetuam-se à suspensão prevista no caput deste artigo, as despesas a serem pagas integralmente por recursos oriundos de:

I – fundos públicos;

II – operações de crédito ou contribuições financeiras não reembolsáveis;

III – transferências voluntárias, desde que previstas no plano de trabalho.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por tudo quanto nestes autos consta, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 –

CPL/PJ/MP/MA, bem como a celebração de contrato com a Empresa: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 27.975.551/0003-99.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Encaminhe-se ao Controle Interno para conformidade.

Belém (PA), 21 de outubro de 2025.

SILVANA C. S BARRADAS

OAB/PA nº 15.547 – Matrícula nº 0111864-070
Chefe do NSAJ/SEGEP